

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006028978

Nome: ESCOLA MUNICIPAL DICO FRANCO

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal Dico Franco

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 631/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Dico Franco**, localizada na Zona Rural do Povoado de Gameleira, em Cezarina/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Dico Franco** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 558/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A escola informou que já solicitou a visita do Corpo de Bombeiros, porém até o momento não receberam resposta. Quanto ao Alvará da Vigilância Sanitária, estava vigente para o exercício de 2019.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, secretaria, cantina, banheiros, pátio descoberto com algum brinquedos e campo de areia, que é utilizado para recreação. Informaram que foi construída uma sala ao lado da escola e que está sendo organizada para ser um refeitório. Informaram ainda que já foi enviado um ofício ao engenheiro da prefeitura, para que faça o projeto arquitetônico exequível, para que possam providenciar a construção da biblioteca. Os livros são disponibilizados nos cantinhos de leitura dentro da própria sala de aula. Os alunos tem livre acesso ao livros, sempre que necessário. Apresentaram a relação do acervo bibliográfico e informaram que dispõem de 697 livros. A escola não dispõe de um espaço específico para o funcionamento da brinquedoteca, porém dispõe de brinquedos e jogos pedagógicos específicos para a educação infantil e ensino fundamental 1º fase, que são usados nas salas de aula e no pátio.

Segundo informações contidas no laudo, em 2014 a escola recebeu reforma, porém ainda necessita de alguns reparos na estrutura do parque, construção de novos espaços, como uma sala ampla para a biblioteca e o laboratório de informática, um quadra de esportes, banheiro para os funcionários. Necessitam também adquirir mobiliário para o refeitório e manutenção na rede elétrica e da internet.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciatura.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala. Vale ressaltar que a escola funciona com turmas multisseriadas.

No Regimento Escolar, descrevem o professor de atendimento educacional especializado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não apresentaram nenhum projeto voltado para a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo: 56, que trata o conselho de classe como soberano.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Dico Franco**, localizada na Zona Rural do Povoado de Gameleira, em Cezarina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 20/11/2020, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015923533** e o código CRC **90E15CC0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006028978



SEI 000015923533